



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

-----Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Coruche, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu a Assembleia Municipal de Coruche, em sessão ordinária, sob a Presidência de José João Henriques Coelho e com a presença do Primeiro Secretário, Nelson Fernando Nunes Galvão e vinte e dois Deputados Municipais e aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os pontos da Ordem do Dia a seguir mencionados:-----

-----PONTO TRÊS - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE CORUCHE, PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ÁREA DE REABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**URBANA DO BAIRRO ALEGRE, AVENIDA DO SORRAIA E AVENIDA DO CASTELO E PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DO COUÇO:-** Foi presente o ofício n.º 917, de 13 de fevereiro de 2017, da Câmara Municipal de Coruche, anexando proposta sobre o assunto em epígrafe, que foi aprovada por unanimidade, em sua reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2017, a qual fica a fazer parte integrante da ata da presente sessão. -----

-----A Assembleia deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e do Estatuto dos Benefícios Fiscais:-----

-----Aprovar as Operações de Reabilitação Urbana Sistemática/Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Alegre, Avenida do Sorraia e Avenida do Castelo e da Área de Reabilitação Urbana da Vila do Couço, enquanto Operações de Reabilitação Urbana Sistemáticas, nos termos dos artigos 17.º e 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

-----Determinar que o Município de Coruche será a entidade gestora das Operações de Reabilitação Urbana na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, na Área de Reabilitação Urbana do Bairro Alegre, Avenida do Sorraia e Avenida do Castelo e na Área de Reabilitação Urbana da Vila do Couço, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.-----

-----Reconhecer que os prédios que se localizam na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, na Área de Reabilitação Urbana do Bairro Alegre, Avenida do Sorraia e Avenida do Castelo e na Área de Reabilitação Urbana da Vila do Couço, são abrangidos pelos benefícios constantes nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e bem assim pelos benefícios previstos na Lista I anexa ao Código do IVA, rubricas 2.23 e 2.27, mantendo ainda o teor da deliberação de 26 de fevereiro de 2016 no que respeita às isenções nela prevista. -----